

Você está em: Portal de Serviços / (/Portal/)Registro Digital / Consultar Solicitação

Q Registro Digital - Consultar Solicitação

Protocolo Registro Digital:

243177089

[Q Pesquisar](#)

Dados:

Protocolo Módulo Integrador:	MGE2400464608
Nome Empresa:	GUILHERME FARIA DE MOURA 11058089633 - ME
Natureza Jurídica:	2135 - EMPRESARIO
Ato:	223 - BALANCO
Protocolo Registro Digital:	24/317.708-9

i O Processo informado encontra-se em análise.

[← Voltar](#)

AO ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2024 Ref: PREGÃO ELETRÔNICO – 41/2024

GUILHERME FARIA DE MOURA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 20.039.127/0001-21, com Endereço na Rua João XXIII, nº 141 letra A, na cidade de SETE LAGOAS, Estado de MINAS GERAIS, - Tel. (031) 3026-6633, e -mail: aquavento@outlook.com, que neste ato regularmente representado pelo empresário individual, Sr^a Guilherme Faria de Moura, CPF/MF Nº. 110.580.896-33, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO EM FASE DE HABILITAÇÃO**, pelas razões que passa a expor.

1.DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta –se que este recurso é tempestivo, nos termos da LEI 14.133/2021, em seu art. 165 inciso I alínea “C”, a qual cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão referente à inabilitação no lote 01 proferida em 20 de Maio de 2024, de modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 23 de Maio de 2024.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, que ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública referente ao Pregão Eletrônico Nº 41/2024, cujo objeto diz respeito “Formação de registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desmontagem, montagem e instalação de ar-condicionado, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, em atendimento à Secretaria de Saúde”. Conforme consignado na Ata da Sessão da Licitação, a Recorrente foi inabilitada, pela justificativa de: “Balanço Apresentado não está devidamente autenticado pelo órgão competente no Registro do Comércio, conforme solicita o item a.2, do item 8.3.1.1 do edital”, argumentação apresentada pela pregoeira, RECORRENTE supostamente teria descumprido as exigências editalícias.

Ademais, salientamos que em respeito ao **Princípio Supremacia do Interesse Público**, ressalva que a recorrente obteve a melhor oferta e está apta a atender o município, e que o balanço, mesmo que não tenha sido registrado na junta comercial, apresenta os requisitos exigidos, demonstrando a saúde financeira da empresa em questão, e todos os índices acima de 1, conforme estipulado neste edital, além de obter todas as certidões negativas dos Entes, sendo Municipal, Estadual e Federal, a garantir o Princípio Implícito na CRFB/88,

assim, como veremos adiante, as razões deste Razões do recurso devem prosperar.

Reiteramos ainda que, a exigência do registro do balanço está a ser cumprida, a ser disponibilizada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

A) DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais. [1] De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da L8666/93. Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos: “A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.” [2] De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que a **TECMEDIO-TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS E SERVICOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA** não apresentou a proposta mais vantajosa. Isto posto, percebe-se que o presente recurso merece prosperar, e, por conta disso, a Douta Pregoeira deve considerar os elementos adicionados à fase de habilitação, tendo em vista que a recorrente apresentou todos os requisitos estabelecidos por lei, e demonstra ainda que a empresa recorrente obtém uma boa saúde e está apta a atender o órgão nos requisitos da lei, de com o menor preço e com todos os requisitos previstos neste edital.

B) DO BALANÇO PATRIMONIAL. O Balanço Patrimonial enviado, por equívoco não foi registrado, entretanto encontra-se em análise até a presente data conforme anexo. Solicitamos que nos permita anexar o balanço registrado, garantindo o menor preço proposto por esta licitação neste edital.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lúdima justiça que:

A – Leve em consideração à Ilustríssima Pregoeira os fatos apresentados neste recurso.

B – Seja habilitada a empresa RECORRENTE, conforme motivos consignados, tendo em vista o menor preço e atendimento aos requisitos estabelecidos por LEI, sendo o único motivo impeditivo a ser anexado.

C seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente. Para Deferimento.

SETE LAGOAS - MG, 23 de Maio de 2024.

GUILHERME FARIA DE MOURA Assinado de forma digital por
11058089633:2003912700012 GUILHERME FARIA DE MOURA
11058089633:20039127000121
1 Dados: 2024.05.23 17:06:46 -03'00'

GUILHERME FARIA DE MOURA - ME
RECORRENTE
CNPJ: 20.039.127/0001-21
REPRESENTADO POR GUILHERME FARIA DE MOURA
CPF: 110.580.896-33